

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kn8e6jef SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/03/2026 Projeto de lei nº 236/2026 Protocolo nº 1636/2026 Processo nº 686/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital” para o reconhecimento de instituições de ensino que promovam a inclusão digital e o acesso à justiça comunitária, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo "Escola Amiga da Cidadania Digital", destinado a reconhecer e certificar unidades de ensino da rede pública estadual e municipal, bem como instituições privadas, que desenvolvam projetos de extensão voltados à promoção da cidadania digital para as comunidades em que estão inseridas.

Parágrafo único. A concessão do Selo priorizará escolas que atendam populações em situação de maior vulnerabilidade social, visando o fortalecimento da escola como polo de cidadania e inclusão.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se cidadania digital o conjunto de conhecimentos e práticas que garantam o exercício pleno de direitos no ambiente virtual, especialmente quanto a:

- I – utilização de plataformas governamentais e democratização do acesso a serviços públicos digitais;
- II – proteção de dados pessoais e segurança da informação como direitos fundamentais;
- III – combate à desinformação e fomento ao pensamento crítico;
- IV – inclusão digital como ferramenta de redução das desigualdades sociais.

Art. 3º. A outorga do Selo considerará os critérios de:

- I – manutenção de grupos de monitoria e apoio comunitário no uso de plataformas públicas;
- II – realização de oficinas permanentes sobre segurança digital e proteção de dados;



III – integração das ações de cidadania ao projeto político-pedagógico da instituição.

§ 1º. As ações contarão com a participação ativa dos estudantes, sob orientação de professores ou equipe pedagógica, promovendo o protagonismo juvenil.

§ 2º. As atividades não configuram prestação de serviço jurídico, restringindo-se à orientação, suporte técnico e letramento digital.

Art. 4º. O Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital” será concedido nas modalidades:

I – Pesquisa: voltada a estudos diagnósticos sobre as barreiras de acesso à justiça e cidadania digital nas comunidades locais;

II – Extensão e Ação Comunitária: voltada à execução de projetos de campo, orientações práticas e suporte aos cidadãos no acesso a direitos por via digital.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão ser integradas aos currículos escolares, reconhecendo a extensão como parte essencial da formação integral do estudante.

Art. 5º. As instituições certificadas poderão utilizar o Selo em suas comunicações, como marca do compromisso social com a democratização do acesso aos serviços públicos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, garantindo a participação de representantes da comunidade escolar — incluindo grêmios estudantis e conselhos escolares — na avaliação dos projetos, assegurando a gestão democrática do processo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresento compreende a escola como um território de emancipação. Em um cenário onde a digitalização dos serviços públicos avança rapidamente, o acesso à rede e a capacidade de navegar nela tornaram-se requisitos básicos para o exercício da cidadania. Infelizmente, uma parcela significativa da população mato-grossense ainda enfrenta o abismo digital, que acaba por ser mais uma camada de exclusão social.

O Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital” propõe que a escola pública, em especial, assuma o papel de um centro de irradiação de conhecimento e utilidade pública. Ao incentivar que estudantes, orientados por seus professores, auxiliem a comunidade no uso de plataformas digitais, estamos democratizando o acesso aos direitos básicos e facilitando que o cidadão comum, especialmente o mais vulnerável, acesse serviços essenciais. Simultaneamente, educamos para a realidade, de modo que o estudante não apenas aprende, mas atua na transformação do seu entorno, tornando o aprendizado algo vivo e concreto.

Este reconhecimento não premia apenas o uso da tecnologia, mas o exercício da solidariedade e da responsabilidade social. Valorizar o professor e a gestão escolar que promovem a cidadania é investir em um futuro com mais dignidade para o povo mato-grossense.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovarmos esta iniciativa que visa, acima de tudo, diminuir as



distâncias sociais e fortalecer a democracia em nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Março de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual